**Notificação prévia de uma concentração**

**(Processo M.11092 — BLACKSTONE / CDPQ / INVENERGY / AEP RENEWABLES / AEP WIND HOLDINGS / TRENT WIND FARM / DESERT SKY WIND FARM)**

**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2023/C 133/04)

1. Em 5 de abril de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Blackstone Inc. («Blackstone», Estados Unidos da América),

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá),

— Invenergy IRH Holdings LLC («Invenergy») controlada pela Invenergy Investment Company LLC («grupo Invenergy», Estados Unidos da América),

— AEP Renewables LLC, AEP Wind Holdings LLC, Trent Wind Farm LLC, Desert Sky Windfarm LLC (Estados Unidos da América), controladas pela American Electricity Power Company Inc.

A Blackstone, a CDPQ e a Invenergy vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade de AEP Renewables, AEP Wind Holdings, Trent Wind Farm and Desert Sky Wind Farm (em conjunto, as «empresas-alvo»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Blackstone é um gestor de ativos à escala mundial,

— A CDPQ é um investidor institucional centrado no longo prazo que gere os fundos dos seus depositantes, primordialmente os planos públicos de pensões e de seguros do Quebeque,

— A Invenergy desenvolve as atividades do grupo Invenergy no setor das energias renováveis. O grupo Invenergy promove, detém e explora instalações de grande escala para produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis e de outras energias limpas na América do Norte, na América Latina, na Ásia e na Europa,

— As empresas-alvo detêm instalações de produção de energia proveniente de fontes renováveis e ativos conexos nos Estados Unidos da América.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11092 — BLACKSTONE / CDPQ / INVENERGY / AEP RENEWABLES / AEP WIND HOLDINGS / TRENT WIND FARM / DESERT SKY WIND FARM

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË